FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

CONTRATO N° 16/2021
REF. PROC.: 045.31913/2018

Pregão Eletrônico Nº 91/2020

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 22.606.912/0001-44, Inscrição Estadual Nº 454073-5**, localizada na Rua Magalhães Filho, nº 701, Centro Sul. Teresina-PI. CEP: 64.001-350, neste ato representado **WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.66'6/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir: 047 512.063-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FMS**. Tudo em conformidade com o Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico Nº. 091/2020, Processo Nº. **045.31913/2018 – DAE/FMS**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME	**C.N.P.J.**	**22.606.912/0001-44**
Rua Magalhães Filho, nº 701, Centro Sul. Teresina-PI. CEP: 64.001-350	**Insc. Municipal**	454073-5
REPRES:. WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR	**Fone:**	**86-99959-4464**
E-MAIL: infolabteresina@gmail.com		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO EGOVERNE	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	3.1	Cultura automatizada de urina	12449	exame	5.400	**29,99**	161.946,00
9	9.1	Cultura automatizada de fezes	12455	exame	660	**29,99**	19.793,40
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)----------							**181.789,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL estimativo abaixo discriminado:

VALOR TOTAL ESTIMATIVO ANUAL .....R$181.789,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.31913/2018, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **Fonte 1214 e 1221, elemento de despesas 339039, unidade 002.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FMS,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSO:

O pagamento será efetuado com recursos oriundos da fonte 1214/1221, elemento de despesa 3.3.90.39, unidades 002/013, em conta corrente no Banco do Brasil S.A. no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de garantia do objeto correspondente a 1(um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1- Os exames serão realizados de acordo com as necessidades dos pacientes internados nos hospitais da rede municipal de saúde de Teresina-PI;
2- O Laboratório contratado deverá ser instalado na cidade de Teresina, funcionar de segunda-feira a sexta-feira, durante o final de semana, feriados e durante as 24 horas do dia; fornecer os meios de cultura para hemocultura de adultos e crianças, swab com o meio de Stuart e coletor estéreo; fornecer os resultados finais e parciais dos exames diariamente aos hospitais da rede municipal, via internet, além de também enviar relatórios mensais com resultados positivos;
3- O laboratório deverá cumprir as orientações do manual Clinical and Laboratory Standards Institute (CSLI) vigente ou norma da ANVISA que o substitua.
4- Os resultados finais deverão cumprir os seguintes prazos para os exames do anexo I:

- Bacterioscopia: 24 horas;
- Urocultura e Cultura de Secreções: 02 a 05 dias;
- Hemocultura: 05 a 08 dias.

5- O microbiologista responsável deverá apresentar certificação que comprove a sua atualização científica ao sistema CSLI/ANVISA no tocante a identificação fenotípica de expressão de enzimas que conferem resistência aos antimicrobianos, cidade de Teresina-PI. As amostras biológicas nos hospitais da rede municipal de Teresina deverão encaminhadas por este ao laboratório contratado, e os resultados deverão ser disponibilizados via internet e posteriormente enviado via física a ser anexado ao prontuário do paciente;
6- O laboratório contratado deverá realizar a coleta de material para exames nos estabelecimentos de saúde próprios do município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das unidades, sem ônus para contratante.
7- O laboratório contratado deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde devidamente definido pelo Diretor Geral);
8- Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

2.7 Notificar por escrito a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.
e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.
3. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.
4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

1. DA CONTRATADA:

1.1 Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e /ou norma exigida;
1.2 Quando do encaminhamento dos pacientes pela FMS, priorizar o atendimento destes, visto que, por tratar-se de pacientes internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;
1.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
1.4 Caso a contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
1.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
1.6 Deverá ser instalado na cidade de Teresina, funcionar de segunda-feira a sexta-feira, durante o final de semana, feriados e durante as 24 horas do dia;
1.7 Fornecer: os meios de cultura para hemocultura de adultos e crianças, swab com o meio de Stuart e coletor estéreo;
1.8 Fornecer os resultados finais e parciais dos exames diariamente aos hospitais da rede municipal, via internet, além de também enviar relatórios mensais com resultados positivos;
1.9 Cumprir as orientações do manual Clinical and Laboratory Standards Institute (CSLI) vigente ou norma da ANVISA que o substitua.
1.10 Os resultados finais deverão cumprir os seguintes prazos para os exames do anexo I:

- Bacterioscopia: 24 horas;
- Urocultura e Cultura de Secreções: 02 a 05 dias;
- Hemocultura: 05 a 08 dias.

1.11 O microbiologista responsável deverá apresentar certificação que comprove a sua atualização científica ao sistema CSLI/ANVISA no tocante a identificação fenotípica de expressão de enzimas que conferem resistência aos antimicrobianos, cidade de Teresina-PI. As amostras biológicas nos hospitais da rede municipal de Teresina deverão encaminhadas por este ao laboratório contratado, e os resultados deverão ser disponibilizados via internet e posteriormente enviado via física a ser anexado ao prontuário do paciente;
1.12 O laboratório contratado deverá realizar a coleta de material para exames nos estabelecimentos de saúde próprios do município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das unidades, sem ônus para contratante.
1.13 Deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde devidamente definido pelo Diretor Geral);
1.14 Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo contratual;
2.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do Material;
2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
2.4 Providenciar o pagamento à CONTRATADA;
2.5 Encaminhar os pacientes, sempre acompanhados por profissional de enfermagem do hospital, no dia e horário agendados pela Contratada.
2.6 Enviar à empresa contratada o material (amostra) a ser analisado, no caso dos exames laboratoriais,

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;
9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR
W R LIMA JUNIOR EXAMES
LABORATORIAIS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Unidade Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº16/2021; REF. PROCESSO Nº 045.31913/2018; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME, SOB Nº DE CNPJ: 22.606.912/0001-44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL ESTIMATIVO ANUAL R$181.789,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº91/2020; DATA DE ASSINATURA: ___/___/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2019. PROC. N.º00045.036495/2020-91. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES – ME, CNPJ Nº 19.714.547/0001-87. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE 25% DO ITENS REFERENTES AO CONTRATO Nº 227/2019, CONFORME O PREVISTO NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E NO ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, JOÃO ANTONIO I. GOMES.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.036495/2020-91; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES – ME; CNPJ: JOÃO ANTONIO I. GOMES. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 227/2019 POR MAIS SEIS MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 03/02/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 03/08/2021; DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTONIO I. GOMES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.034840/2020-59; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LP TOTAL SERVICE LTDA ME; CNPJ: 10.846.808/0001-48; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 24/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/03/2022. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO.

CONTRATO Nº 07/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03194/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: A P SOUSA FILHO LTDA; CNPJ Nº 23.627.763/001-62; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHA HIPODÉRMICA, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATÉTER E OUTROS), ATRÁVES DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 3.379,20 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO.

CONTRATO Nº 08/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03194/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ Nº 10.782.385/0001-40; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHA HIPODÉRMICA, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATÉTER E OUTROS), ATRÁVES DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 55.555,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ADRIANO HOLANDA FERREIRA.

CONTRATO Nº 09/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03194/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 21.681.325/0001-57; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHA HIPODÉRMICA, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATÉTER E OUTROS), ATRÁVES DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 1.603,700,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: LEANDRO ALVES DOS REIS.

CONTRATO Nº 10/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03194/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 34.396.122/0001-60; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHA HIPODÉRMICA, CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, CATÉTER E OUTROS), ATRÁVES DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GEAFH/FMS. VALOR TOTAL R$ 10.105,50 (DEZ MIL E CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA:JULIANA ALVES MERCENAS LEITE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03910/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SALDANHA RODRIGUES LTDA; CNPJ Nº 03.426.484/001-23; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS, LANCETAS E TIRA REAGENTE, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$ 696.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N º8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº130/2020; DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA:EVALDO MARQUES BRIGIDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021. REF. PROCESSO Nº 045.03910/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº 05.343.029/0001-90; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS, LANCETAS E TIRA REAGENTE, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL RS702.000,00 (SETECENTOS E DOIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N º8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº130/2020; DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VERÔNICA VIANA V. SZUSTER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021. REF. PROCESSO Nº 045.31913/2018; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME, SOB Nº DE CNPJ: 22.606.912/0001-44. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL ESTIMATIVO ANUAL R$ 181.789,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº91/2020; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021. REF. PROCESSO Nº 045.04044/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ODONTOVIDA HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 05.650.985/0001-14; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. VALOR TOTAL R$ 404.000,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº130/2020; DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021.ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO.

CONTRATO Nº 20/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.002101/2021-48; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS